

	(I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.
Apólice à base de ocorrência:	Aquela que define, como objeto do seguro, a indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que: a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) O Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à base de reclamações ("claims made basis"):	É outra modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que se caracteriza pelo fato de: a) os danos ocorrerem durante o período de vigência da apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e b) a vítima de danos apresentar a reclamação ao Segurado: 1) durante a vigência da apólice; ou 2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou 3) durante o prazo suplementar, quando aplicável. Ver "Data Limite de Retroatividade", "Prazo Complementar" e "Prazo Suplementar".
Boa fé	É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que esta agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Caducidade	É o preenchimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.
Aviso de Sinistro:	É uma das principais obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro e decorre de previsão expressa do Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura):	Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
Cobertura:	Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.
Cobertura adicional/Acessória:	Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.
Cobertura Básica:	Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma

	independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.
Concorrência de Apólices:	Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.
Condições Especiais:	Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.
Condições Gerais:	Constituem em um conjunto de Cláusulas Gerais de Contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante, observado o princípio da boa-fé contratual. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições de caráter específico nas cláusulas de cada Apólice.
Condições Particulares:	Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.
Contenção de Sinistros:	Despesa oriunda de ações emergenciais empreendidas para tentar impedir que ocorra um sinistro ou para diminuir suas consequências.
Contrato de Seguro:	Contrato que estabelece para uma das partes (seguradora) mediante pagamento (prêmio) pela outra parte (segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo relativo a bem ou a pessoa, contra riscos predeterminados. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora.
Cosseguero:	Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

Culpa Grave:	Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.
Custos de Defesa:	Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia. Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM: (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos empregados ou administradores do Segurado, ou ainda valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e (iv) defesa do Segurado na esfera criminal.
Dano	Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
Dano Corporal:	Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.
Dano Material:	Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
Dano Moral:	Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas

	ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.
Dano Patrimonial:	Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".
Dano Pessoal:	Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais e danos morais.
Defeito do Produto:	Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).
Deficiências (dos produtos pelos quais o Segurado é responsável):	Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto".
Despesas / Ações Emergenciais:	São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro. Também denominada "Contenção de Sinistros".
Despesas de Salvamento:	São as despesas oriundas das atividades desempenhadas para salvar os bens materiais remanescentes de um sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro. As Despesas de Salvamento são aquelas que visam diminuir o valor final da indenização.
Dolo	Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirmar outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Endosso ou Aditivo:	Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".
Evento(s) Indenizável(is):	Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das "Condições Gerais de Contratação".
Extinção do contrato	O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga, pelo Segurador, indenização equivalente ao limite máximo de indenização.
Fato Gerador:	Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e

02798.2019.01.0351.000446

	atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado. É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.
Franquia:	Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.
Franquia Dedutível:	Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.
Franquia Facultativa:	É aquela solicitada pelo Segurado.
Franquia Obrigatória:	É aquela imposta pela Seguradora.
Força Maior	Acontecimento inevitável e irresistível.
Foro	Local onde são processados/administrados a Justiça
Furto Qualificado	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.
Franquia Simples:	Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.
Garantia:	Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos: a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil); b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cuja indenização a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil; c) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e d) no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).
Garantia Única:	Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrangido por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos

	<p>materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.</p>
Indenização:	<p>É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.</p> <p>No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde à indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.</p>
Limite Agregado (LA):	<p>Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Os limites agregados são criados porque no Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se a garantia triplíce. Quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Triplíce" e "Reintegração".</p>
Limite de Responsabilidade:	<p>No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.</p>
Limite Máximo de Garantia (LMG):	<p>Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.</p>
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	<p>Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas</p>

(LMI):	<p>são independentes, não se somando nem se comunicando.</p> <p>É o valor estabelecido pelo(s) Segurado(s) para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. Consiste no valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de Reclamação ou série de Reclamações com o mesmo fato gerador, ocorrida(s) na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante na Apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Garantia/Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do(s) Segurado(s).</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia por Cobertura ficará reduzido ao mesmo valor da indenização paga.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficarão reduzidos ao mesmo valor da indenização paga.</p>
Liquidação de Sinistros:	Pagamento da indenização relativa a um sinistro.
Lucros Cessantes:	São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".
Má-fé	Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.
Notificação:	Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
Ocorrência:	Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.
Participação Obrigatória:	Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período de Vigência do Seguro:	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação Anexa da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À

	BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.
Prêmio:	É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os riscos predeterminados na proposta de seguro. É o valor pago pelo(s) Segurado(s) à Seguradora para que esta assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro sem a incidência do custo de emissão da Seguradora (custo de Apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Produtos:	Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.
Produtos pelos quais o Segurado é responsável:	São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.
Proposta:	Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Documento através do qual o Segurado ou seu Corretor manifesta o interesse de contratar uma Apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma Proposta.
"Pro rata die":	Proporcional ao número de dias.
"Pro rata temporis":	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
Prescrição	Meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, de adquirem direitos e extinguem obrigações.
Questionário:	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome da Empresa Contratante ou de quaisquer (qualquer) Segurado(s) (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro) para os fins de análise e aceitação do Risco. O Questionário é parte integrante do contrato de Seguro.
Reclamação:	Refere-se à: (i) qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária; (ii) qualquer procedimento de arbitragem; (iii) qualquer autuação ou intimação; (iv) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício de poder de polícia; (v) qualquer Reclamação Trabalhista ou Reclamação no âmbito do mercado de capitais. A(s) Reclamação(ões) que seja(m) decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) aos Eventos Indenizáveis, será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.

Regulação de Sinistro:	Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.
Renovação:	Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "a renovação do contrato".
Renovação com Transformação:	Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.
Renúncia à Sub-rogação:	No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.
Responsabilidade Civil (RC):	É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".
Responsabilidade Civil Subsidiária:	Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que: a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano; b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.
Risco:	É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).
Risco Coberto:	No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.
Risco Excluído:	É o mesmo que RISCO NÃO COBERTO. Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.
Roubo qualificado	Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São todos os bens materiais remanescentes de um sinistro ocorrido que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

Segurado:	É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.
Seguradora:	É a Argo Seguros Brasil S.A. , empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados no contrato de seguro, mediante cobrança de prêmio.
Seguro	Denomina-se contrato de seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou da data incerta, prevista no contrato.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.
Seguro a Segundo Risco Absoluto:	Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.
Seguro a Prazo Curto:	Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.
Seguro a Prazo Longo:	É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.
Sinistro:	É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
Sub-rogação:	De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela

	<p>assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:</p> <p>a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);</p> <p>b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;</p> <p>c) no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).</p>
Terceiro:	No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.
Valores:	Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
Vício Intrínseco/Vício Próprio	É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência	Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo GARANTIR INTERESSE do Segurado ATÉ O LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE das despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros, desde que:

a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições especificadas da cobertura, particularmente a cláusula de "RISCO COBERTO";

b) o valor da reparação tenha sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;

c) os danos não intencionais:

I – tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;

II – tenham sido atribuídos à responsabilidade do Segurado, por terceiros, por meio de reclamação formal, apresentada ao mesmo:

1. durante a vigência deste contrato; ou

2. durante os prazos prescricionais previstos na legislação Brasileira.

2.1.1. O presente contrato de seguro garante, em complemento do subitem 2.1. acima, as despesas de contenção de sinistros incorridas pelo Segurado ao realizar ações emergenciais para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, desde que tais despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade, estejam devidamente comprovadas pelo Segurado e sejam referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.2. O presente contrato de seguro garante, também, os lucros cessantes dos terceiros reclamantes decorrentes de dano material e/ou dano corporal sofridos pelo reclamante e referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.3. O presente contrato de seguro garante, ainda, os custos de defesa referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de terceiro reclamante em demanda referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.4. A Seguradora poderá, **MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um risco coberto por este mesmo contrato.

2.1.5. A soma dos valores das REPARAÇÕES com os aludidos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima **NÃO EXCEDAM** em nenhuma hipótese, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização da cobertura atingida.

2.1.6. Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano Material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- b) Dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO** estão abrangidos por esta definição os lucros cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes;
- c) Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

2.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

2.3. Se os danos materiais e/ou corporais e/ou morais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

02798.2019.01.0351.000446

- b) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- c) a data do dano moral será considerado como ocorrido se for conseqüente de um dano material e/ou corporal coberto pelo Seguro, sua ocorrência será simultânea ao dia estipulado para o dano material e/ou corporal do qual é decorrente.

2.3.1. Os danos morais estarão cobertos desde que decorram de danos materiais e/ou corporais indenizáveis pelo contrato de Seguro.

2.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas "d", "e" e "f", do subitem 2.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

2.4.1. As despesas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e

2.4.2. A soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

2.5. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato ou prática continuada de prestação de serviços;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

2.6. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2.7. Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Ocorrências NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

3.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da apólice, a data de início e de término da vigência do seguro.

3.3. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

4.1 Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1 Salvo disposição contrária estipulada nas Condições Especiais e/ou Particulares, as disposições, garantias e coberturas deste seguro se aplicam exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

6.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice, Cláusula 2ª – Do Objeto do Seguro, e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares de esta modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

6.2. A Especificação da apólice determinará a cobertura básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas coberturas adicionais. Podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as coberturas), ou Limite por cobertura (limites em separado para cada cobertura).

6.3. Mediante pagamento de prêmio adicional, durante o período de vigência da apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de coberturas adicionais disponíveis ao seu risco. Solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Não estão garantias por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

7.1.1. Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, beneficiário ou representante, de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores de empresa segurada, seus diretores ou administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes.

7.1.2. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, vandalismo, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos

acima; Para efeito indenizatório não estão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

7.1.3. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

7.1.4. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

7.1.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

7.1.6. Multas impostas ao segurado, bem como reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;

7.1.7. Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

7.1.8. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

7.1.9. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

7.1.10. Perdas financeiras/ patrimoniais, inclusive lucros cessantes não decorrentes de risco coberto pelo presente contrato;

7.1.11. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

7.1.12. Extravio, furto ou roubo de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

7.1.13. Danos Causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou administradores;

7.1.14. Danos genéticos e/ou congênitos, bem como danos causados por sílica, asbestos (amianto), bifelinos policlorados (PCB), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diacetyl, hidroxiquinolia-8, dioxina, uréia, formaldeído, silício, phen-fen, talidomida, vacinas, chumbo, gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiforme transmissível (TSE);

7.1.15. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que,

isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

7.1.16. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;

7.1.17. Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, Seguro obrigatório de Acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pelo Instituto de Previdência Social e outros;

7.1.18. Danos causados por instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

7.1.19. Danos a veículos sob guarda do Segurado;

7.1.20. Danos causados pela circulação de veículos a serviço do Segurado;

7.1.21. Danos causados pelo transporte de mercadorias de propriedade do Segurado;

7.1.22. Danos causados pela construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

7.1.23. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

7.1.24. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

7.1.25. Dano Moral puro e/ou coletivo;

7.1.26. Riscos atômicos e nucleares, exceto o devido emprego na medicina;

7.1.27. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;

7.1.28. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;

7.1.29. Reclamação de perdas financeiras relacionadas com a perda e/ou modificação de danos eletrônicos;

7.1.30. Riscos relacionados à Internet, Extranet, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores e tecnologias similares;

7.1.31. Violação de patente, direito autoral, marca registrada;

02798.2019.01.0351.000446

- 7.1.32. Danos causados por fungos. Esta exclusão não se aplica aos fungos inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- 7.1.33. Danos causados por mofo e/ou bolor;
- 7.1.34. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado
- 7.1.35. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;
- 7.1.36. Danos causados por acidentes decorrentes de disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;
- 7.1.37. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratos pelo Segurado;
- 7.1.38. A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 7.1.39. Danos causados pela paralisação de máquinas frigoríficas;
- 7.1.40. Danos causados por barragens e/ou eclusas, redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;
- 7.1.41. Danos causados por ou a embarcações;
- 7.1.42. Nanotecnologia;
- 7.1.43. Campos Eletromagnéticos (EMF- Electro Magnetic Fields) e radiação eletromagnética (EMR- Electro magnetic radiation);
- 7.1.44. Falha e/ou falta de energia elétrica, de responsabilidade do Segurado incluindo oscilação de voltagem;
- 7.1.45. Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;
- 7.1.46. danos relacionados à existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos.

CLÁUSULA 8ª - APÓLICE

- 8.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.
- 8.2. As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

02798.2019.01.0351.000446

8.3. No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a) a razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "O REGISTRO DESTE PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.";
- c) o início e o fim da vigência do seguro;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g) a identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

8.4. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

9.1. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

9.1.2. A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado para intermediar a contratação do seguro, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. O signatário da proposta doravante será denominado "o proponente". A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

9.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

9.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo eletrônico que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

9.2.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

9.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.3.1. Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se o prazo para aceitação até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que ESTA SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAR SÓ PODERÁ SER FEITA UMA VEZ SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA. Se o Segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer

02798.2019.01.0351.000446

mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.3.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

9.3.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 9.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

9.5. A data de aceitação da proposta será:

a) a data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 9.3, respeitado o subitem 9.3.1;

b) a data do término do prazo aludido no subitem 9.3, respeitado o subitem 9.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

9.6. Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

9.6.1. Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

9.6.2. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

9.7. Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

9.7.1. Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

9.7.2. Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

a) observar o subitem 9.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 9.3 e 9.3.1;

b) conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;

c) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do índice pactuado entre as

02798.2019.01.0351.000446

partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

9.7.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL

10.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

10.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

10.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

10.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de coordenar os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

10.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

10.4. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

10.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

10.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato, dentro de valores razoáveis e condizentes com o valor praticado pelo mercado, entre o segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa e custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. Eventuais honorários e despesas que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.

10.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

11.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para pagamento e/ou reembolso de cada sinistro coberto por este Contrato de Seguro.

11.1.2 Se as partes contratantes determinarem um Limite Máximo de Indenização por cobertura, a ser estipulado na Especificação da Apólice, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somarão nem se comunicarão, sendo estipulados, particularmente, para cada uma das coberturas contratadas.

11.1.3 Se as partes contratantes determinarem um Limite Máximo de Indenização para o conjunto de coberturas constantes neste contrato, a ser estipulado na Especificação da Apólice, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada se somarão e se comunicarão. As coberturas serão consideradas em conjunto para fins de indenização do seguro.

11.1.4 Caso ocorra sinistros em série, todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

11.2. Limite Agregado (LA)

11.2.1. O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por todos os sinistros isolados ocorridos durante a vigência do contrato e classificados em uma única cobertura, atendidas as disposições constantes na Especificação deste Contrato de Seguro.

11.2.2. O limite Agregado é definido como uma vez ou mais de uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização pactuado no contrato de seguro.

11.2.3. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

11.2.4. Na hipótese desta apólice determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura ou para o conjunto de coberturas constantes deste contrato de seguro, o Limite Agregado também estabelecido se aplicará para cada cobertura ou para cada conjunto de coberturas, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo tal condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem 11.2 – Limite Agregado – e o disposto nos demais subitens, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização da apólice continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser consumido em sinistro decorrente de um único evento.

11.2.6. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES CONTRATO DE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES ATINGIR O LIMITE AGREGADO DA APÓLICE.

02798.2019.01.0351.000446

11.3 Sublimite

11.3.1. Este Contrato de Seguro pode determinar sublimite em relação ao Limite Máximo de Indenização da apólice, sobre determinadas coberturas ou situações específicas de riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada sinistro indenizado.

11.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

11.4.1. No caso de apólice prevendo Limite Máximo de Indenização distinto por cobertura, fica entendido e acordado que, se um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, a responsabilidade máxima da Seguradora quanto à soma das indenizações individuais destes sinistros não poderá ultrapassar o valor de equivalente a uma vez o maior Limite Máximo de Indenização segurado.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. O Segurado se obriga a:

- a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços previamente destinado pela seguradora para essa finalidade e mediante comprovação de recebimento; ou ainda, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros;
- c) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d) em caso de sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;
- f) entregar à Seguradora o questionário, protocolo e consentimento devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a proposta.
- g) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a) a identificação do Segurado;
- b) o valor do prêmio;
- c) a data de emissão da proposta de seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

02798.2019.01.0351.000446

13.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.

13.1.3. Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 13.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.1.4. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 13.1.2.

13.1.5. O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

13.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

13.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

13.2.1. A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 13.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.

02798.2019.01.0351.000446

13.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

13.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

13.4. NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SEU ARTIGO 770, A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

13.5. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.5.1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

13.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

13.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.6. As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

13.7. Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 18.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

13.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

13.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 13.7, o novo período de vigência:

- a) já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;
- b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 13.5.1.

13.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.7.2, se:

- a) for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

02798.2019.01.0351.000446

CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Relatório detalhado sobre o evento trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos atos danosos alegados e possíveis conseqüências, natureza das perdas alegas ou potenciais, nome dos terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome, identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da reclamação ou dos fatos a ela inerentes;
- b) O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma reclamação contra o Segurado;
- c) As perícias locais, caso realizadas;
- d) Os depoimentos de testemunhas, se houver;
- e) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;
- f) Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais;
- g) Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado do mesmo, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal reclamação.

14.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

15.1. O pagamento de qualquer indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do segurado, nos termos da Cláusula 2 (objeto do seguro), a seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a

02798.2019.01.0351.000446

Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

15.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do(s) Segurado(s), salvo aquelas diretamente realizadas ou que tenham sido autorizadas pela Seguradora.

15.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

15.7. O valor da indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.8. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da apólice fixados no contrato, por:

a) despesas de salvamento e contenção de sinistros efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.9. A Seguradora não oferecerá cobertura específica para despesas de salvamento. O limite máximo da garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.10. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos

02798.2019.01.0351.000446

nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

15.11. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o pagamento e/ou reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

15.12. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

15.13. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

15.14. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

15.15. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, em reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

15.16. A Seguradora deverá realizar a identificação do(s) Segurado(s) e da Empresa Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

(a) nome completo;

(b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

(c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

(d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

(a) a denominação ou razão social;

(b) atividade principal desenvolvida;

(c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas "offshore", excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ/MF e no CADEMP;

(d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

02798.2019.01.0351.000446

15.17. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.18. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

16.1. A renovação deste seguro em nenhuma hipótese será automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

16.1.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da vigência do novo contrato sempre que possível coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

16.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

16.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

16.2.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 e seus respectivos parágrafos do Código Civil:

"Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."

"Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio."

16.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional ou restituir prêmio já pago através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado que resulte em restrição à cobertura contratada.

16.2.3. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

16.2.4. Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá ADITIVO/ENDOSSO ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

16.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO

17.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

17.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de **NÃO** ocorrência do sinistro:

I - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

I - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

17.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

17.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

17.3.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

17.4. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 17.1 a 17.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro;

c) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

17.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua vigência.

18.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 13.2 e 13.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 13.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e) POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

19.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

19.1.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

19.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação outorgada

CLAUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Para contratações com vigência superior a um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato de seguro.

20.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de preços do mercado (IGPM/FGV) ou outro que o substitua em caso de extinção.

20.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.4. Caso seja recebido algum pagamento de prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 20.1, a partir da data de seu recebimento.

20.5. No caso de recusa da proposta do seguro recepcionada com adiantamento de prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

20.6. Se a apólice for cancelada, qualquer prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

20.7. Se o prêmio tiver sido pago em prestações, e a aplicação da tabela de prazo curto não produzir nenhuma alteração no período de vigência da apólice, nenhum ajuste do prêmio será necessário e esta apólice será cancelada, salvo as situações expressas neste contrato e outras que possam estar previstas em lei, eles somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

02798.2019.01.0351.000446

20.8. Se um eventual pagamento de indenização levar ao encerramento ou caducidade desta apólice, por ter atingido o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, todas as prestações de prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta indenização.

20.9. Caso o segurado deixe de pagar o prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

20.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice aplicado no item anterior na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

20.11. Para efeito do item anterior, considera-se exigibilidade data de ocorrência do evento.

20.12. Aplicações de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na especificação da Apólice e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste contrato de seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na especificação da Apólice, sedo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLAUDULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada sinistro livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado constarão no contrato de seguro.

21.2. Havendo indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação do contrato de seguro.

21.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação do contrato de seguro.

21.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

CLAUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DAS APÓLICES

22.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

02798.2019.01.0351.000446

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

02798.2019.01.0351.000446

22.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLAUSULA 23ª INSPEÇÕES

23.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, para correta adequação do seguro e do prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLAUSULA 24ª PRESCRIÇÃO

24.1. A data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro – judicial ou extrajudicial – determinará o início da contagem dos prazos prescricionais estabelecidos em lei, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

CLAUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. A interpretação, validação ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras vigentes.

CLAUSULAS 26ª - FORO

26.1. Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 27ª ARBITRAGEM

27.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

27.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

27.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

02798.2019.01.0351.000446

27.5. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

27.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- a) presidir às reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;
- b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

27.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

27.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLAUSULAS 29ª - DECLARAÇÃO

29.1. Quando o período de retroatividade, indicado na apólice, for anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

29.1.1. A declaração será exigida tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

CLAUSULA 30ª – REINTEGRAÇÃO

30.1. Os Limites de Indenização do presente contrato de seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da indenização paga.

CLAUSULA 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

- a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice.

31.2. As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

31.2.1. Estes contratos podem conter disposições, estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais. Estas alterações:

000129

02798.2019.01.0351.000446

- a) quando incidentes sobre as cláusulas de números 3, 4, 5, 7, 11, 20 e/ou 22, e/ou sobre as espécies de danos, causados a terceiros, mencionadas na Cláusula de número 2, podem ser efetuadas de forma INDEPENDENTE por aqueles contratos;
- b) quando diferentes daquelas acima explicitadas, e desde que permitidas pelas normas em vigor, abrangem TODOS os contratos presentes na apólice.

COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, decorrente diretamente de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- d) os serviços de carga e descarga realizados em locais de terceiros, desde que sejam estes parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, mantida, todavia, a exclusão constante do subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª das Condições Gerais;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea "c" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- g) danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea "d" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, bem como durante os eventos e/ou feiras realizados pelo Segurado nos termos das alíneas "i" e "j" abaixo;
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:
 - i.1. Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, a cobertura determinada na alínea "i", acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
 - i.2. Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea "e" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- j) a participação do Segurado em feiras de amostra e/ou exposições e/ou stands de demonstração/degustação, havendo ou não cobrança de ingressos, mantida a exclusão constante na alínea "f" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais, ressaltando que:
 - j.1. Em se tratando de atividade realizada fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, a cobertura determinada na alínea "j", acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários do local ou dos responsáveis pela realização da feira de amostra e/ou exposição e/ou stand de demonstração/degustação;
- k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) neste Contrato de Seguro, destinados exclusivamente à sua manutenção, desde que o valor da mão de obra relativo a tais trabalhos, envolvendo um único local segurado ou o conjunto de locais, não exceda o equivalente a 5% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização deste Contrato de Seguro, mantida a exclusão constante na alínea "g" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

m) danos causados por mercadorias que sejam parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, enquanto transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública terrestre, ressaltando que:

m.1. A cobertura determinada na alínea "m", acima, somente se aplica à danos provenientes exclusivamente da referida carga transportada, mantendo-se excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador, sem que haja participação da carga na produção do dano causado a terceiros;

m.2. Em complemento ao subitem "m.1" acima, a cobertura determinada na alínea "m", se aplica, inclusive, à danos decorrentes de explosão, incêndio, colisão, capotagem, abaloamento, tombamento ou vazamento, causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador, mantida a exclusão constante na alínea "h" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

m.3. A cobertura determinada na alínea "m", acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou possuidores dos veículos transportadores;

n) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de risco especificado(s) neste contrato, mantida a exclusão constante na alínea "d" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

o) danos causados a veículos terrestres de terceiros pelo imóvel especificado neste contrato ou suas instalações e desde que não haja apólice/cobertura de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo Segurado;

o.1. Para alínea "o", acima, revogada-se a exclusão constante na alínea "d" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a "qualquer outro dano causado a veículos", ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou valores.

p) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA E INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.36 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;

b) instalações e montagens, bem como de quaisquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

c) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com

02798.2019.01.0351.000446

- medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e ainda danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- d) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro dano causado à veículos e valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e) as reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;
- f) danos causados a terceiros em feiras de amostra e exposições nas quais o Segurado seja o organizador ou promotor destas;
- g) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- h) danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previsto na alínea "h" da Cláusula 1ª destas Condições Especiais.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário.

1.1.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.

1.1.3. Em complemento ao item 1.1 desta Condição Especial, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:

a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja conseqüente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído contudo o derrame e/ou vazamento comum;

b) danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte;

c) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real;

d) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.

1.1.4. A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas relacionadas com:

1.1.4.1 - Danos Materiais

a) Limpeza, reparação, remoção da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água, assim como contenção do produto derramado;

b) Transporte do resíduo gerado na contaminação até a destinação final determinada por Órgão Ambiental, de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente;

c) Tratamento biológico do resíduo;

d) Destinação final do resíduo;

e) Contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais;

02798.2019.01.0351.000446

f) Operação de carga e descarga dos produtos no veículo transportador, desde que realizados com equipamentos apropriados;

g) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou acidental descrita no item 1.1 desta Condição Especial, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado.

1.1.4.2 – Danos Corporais

a) Causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes ou contaminantes transportados pelo Segurado, desde que tais danos sejam decorrentes de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão ocasionados por estes produtos.

1.1.4.3 – Danos Morais

a) Estão cobertos os danos morais causados a terceiros em decorrência de um dano material e/ou corporal coberto pela presente Condição Especial.

1.1.4.4 – Extensão de Cobertura aos Países do MERCOSUL

a) O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

b) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

c) Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

1.1.4.5 – Cobertura Jurídica Administrativa

a) Em complemento a Cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a Seguradora reembolsará até o Limite Máximo de Indenização contratado por evento, as despesas com honorários advocatícios e custas judiciais especificamente para a defesa administrativa do Segurado junto aos Órgãos Ambientais, Municipais, Estaduais e/ou Federais nos casos de aplicação de multas. Neste caso, não estarão cobertos, contudo, o pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.

1.1.4.6 – Tanque de Combustível

a) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou fluido de freio do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados. Ficando mantida a exclusão da alínea "L" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – desta Condição Especial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Para fins desta cobertura consideram-se riscos excluídos, além daqueles expressamente convencionados no presente contrato, os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) multas impostas ao Segurado;
- e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, danos causados por poluição gradual;
- f) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;
- g) danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens, bem como seu respectivo salvamento;
- h) projetos e programas de acompanhamento de remediação ambiental e conseqüentes exames laboratoriais;
- i) danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;
- j) danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;
- k) inexecução ou inobservância de projetos ambientais;
- l) derrame e vazamento comum;
- m) danos causados exclusivamente pelo veículo transportador;
- n) danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;

- o) danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;
- p) danos decorrentes da má arrumação e/ou mau acondicionamento do produto perigoso, poluente ou contaminante quer em tanques, cilindros ou embalagens;
- q) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e em geral, quaisquer convulsões da natureza, ou demais danos causados por esta, como por exemplo, mas não se limitando a, enchentes e alagamentos;
- r) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;
- s) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- t) produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias-radioativas);
- u) danos à própria carga, durante o transporte, em virtude de perda de peso, oxidação, vaporização, liquidificação, solidificação ou qualquer outra alteração na matéria original, bem como vício próprio do produto transportado;
- v) danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- w) no caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;
- x) não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem.

2.2. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos resultantes de material ou substância química que não interaja com o meio ambiente constituído de elementos naturais, artificiais ou culturais, e nem aos fatores físico, químico ou biológico, a fim de provocar transformações na matéria, ou mudanças qualitativas em sua composição química que possam resultar em um ou mais produtos, mesmo que sejam responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções.

2.3. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado - das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou
- b) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou
- c) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

4.1 Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Especiais deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;

b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;

c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;

d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;

e) O não atendimento ao disposto nos itens "a", "b" e "c" desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em caso de acidente rodoviário (ou carga e descarga) com veículo segurado, e que haja vazamento do produto, solicitamos realizar os seguintes procedimentos:

a) acionar imediatamente a prestadora responsável pelo atendimento emergencial, contratada pelo Segurado, ou sua equipe própria de atendimento, para providências quanto ao atendimento emergencial ao local da ocorrência;

02798.2019.01.0351.000446

b) comunicar a ocorrência do sinistro para a Central de Atendimento Argo através do número 0800-777-ARGO (2746), a qual irá providenciar o registro do processo e orientação para acionamento do seguro.

5.1.1. Informar corretamente o ocorrido e os seguintes dados:

- a) razão social da empresa;
- b) local da ocorrência (endereço completo);
- c) tipo e quantidade do produto vazado;
- d) cenário/detalhamento da ocorrência (área atingida, ex: rio, vegetação, asfalto, etc.);

5.1.2 Para a cobertura jurídica cível e administrativa o segurado deverá comunicar a seguradora qualquer notificação por ele recebida, o mais breve possível.

5.1.3 O comparecimento de um REPRESENTANTE DA EMPRESA segurada do início ao final do atendimento emergencial torna-se obrigatório, conforme legislação ambiental vigente.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Em complemento a Cláusula 14ª – Regulação de Sinistros - das Condições Gerais, em caso de sinistro, deverá o Segurado apresentar a Seguradora os documentos abaixo relacionados para viabilizar sua regulação:

- a) cópia do documento do veículo transportador (DUT);
- b) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador: CPF, RG e CNH do motorista;
- c) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos do motorista do veículo transportador (MOPP);
- d) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada);
- e) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada dos serviços constatando o vínculo entre as mesmas;
- f) cópia do laudo ambiental formalizando e caracterizando dano ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;
- g) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- h) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte;
- i) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte;
- j) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável;
- k) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos;
- l) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos (motorista);
- m) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo;
- n) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO;
- o) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar);
- p) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência;
- q) atuação do órgão ambiental;
- r) laudo de destinação dos resíduos;
- s) recibos dos pagamentos efetuados;
- t) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência;

- u) auto de Inspeção do órgão ambiental;
- v) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- w) cartão do CNPJ;
- x) contrato social;
- y) discos de tacógrafo.

6.2. Para agilização dos reembolsos, o Segurado deverá enviar cópia dos documentos listados no subitem acima (6.1), conforme sua aplicabilidade, necessários para abertura do processo de sinistro, encaminhando-os ao seguinte endereço eletrônico sinistro.linhas-financeiras@argoseguros.com.br, ou através de seu corretor.

6.3. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos além dos listados acima (6.1), caso julgue necessário;

6.4. A solicitação dos documentos listados acima (6.1), não caracteriza prévio reconhecimento de cobertura do sinistro.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

Cláusula Particular

Ao contrário do que se refere à alínea: l) derrame e vazamento comum;" dos RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Transporte de Cargas Perigosas, estão cobertos os danos causados por derrame e vazamento comum.

Permanecem inalteradas os demais termos, exclusões e condições da apólice.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 198/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.431.458/0001-80, estabelecida na ROD PR180, S/N - CEP: 85630000, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 064/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação emergencial de empresa especializada para realização coleta porta a porta de residuos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	17012	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de residuos sólidos classe II (grupos A e B): - Residuos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	CRIATIVA	MESES	6,00	46.000,00	276.000,00
TOTAL								276.000,00

1. JUSTIFICATIVA

A contratação do presente serviço está sendo realizado tendo em vista as normatizações, a quantidade de residuos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final e ainda por ser imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábados de porta em porta. A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade do município para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

Sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a manutenção dos residuos sólidos.

Valmir José Etkoski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

2. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM RECEBIDOS

2.1. Resíduos de Classe II (Resíduos Domiciliares)

Área de Origem de Resíduos	
Bairro 7 de Setembro	Bairro Vila Nova
Bairro Entre Rios	Bairro Vila Catarina
Bairro Jardim Fronteira	Bairro Vila Aurora
Bairro Imbaúvas	Bairro Jardim Arisi
Bairro Princesa Isabel	Bairro Novo Horizonte
Bairro Vila Alta	Bairro das Araras
Bairro Parque Industrial	Loteamento Passo Fundo
Centro	Distrito do São Pedro Florido
Distrito do Km 10	Distrito do Marcianópolis
Distritos Nova Riqueza	Distrito do Boa Vista do Capanema
Carga Estimada a ser coletada (Aproximadamente 13.700 habitantes)	
Média de 650 gramas por habitante/dia – Média diária de 8,90 toneladas/dia	

3. DA FREQUÊNCIA DA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.1. Resíduos de Classe II (Resíduos Domiciliares)

Resíduos Sólidos	Frequência Estimada de coleta e transporte a serem realizadas
Bairro 7 de Setembro	Segunda, Quarta e Sexta

Valmir José Cikowski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Bairro Vila Nova	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Entre Rios	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Vila Catarina	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Jardim Fronteira	Terça e Sexta
Bairro Vila Aurora	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Imbaúvas	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Jardim Arisi	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Princesa Isabel	Segunda, Quarta e Sexta
Bairro Novo Horizonte	Quarta-Feira
Centro	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado
Bairro Vila Alta	Terça, Quinta e Sábado
Bairro das Araras	Quinta-Feira e Sábado
Bairro Parque Industrial	Quinta-Feira e Sábado
Loteamento Passo Fundo	Quarta-Feira e Sábado
Arredores do Cemitério	Segunda e Quinta
Rodovia BR 163	Segunda e Quinta

3.2.1. Das coletas dos resíduos Domiciliares

- a. As coletas deverão obedecer ao cronograma fornecido pelo Departamento de Urbanismo e/ou Vigilância Sanitária, de forma a manter regularmente a prestação dos serviços, e estar ciente que o mesmo poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.
- b. As coletas não poderão no seu intervalo entre uma e outra coleta, ultrapassar o período de 48 horas sem a prestação dos serviços.
- c. Aos dias de feriados no decorrer da semana, exceto no Sábado e Domingo, as coletas deverão ser repostas no dia seguinte, sem que haja acúmulo de resíduos nas residências e sem prejuízo da sequência do seguimento do calendário de coletas.

Salmaires Góssi Koski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- d. A coleta regular consiste no recolhimento, manual e/ ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, e demais que produzam esses resíduos, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte de veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final adequado e devidamente licenciado (Aterro Sanitário).
- e. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos, que deverá ocorrer em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE, devendo esta ser informada das condições de tráfego quando da ocorrência de problemas.

3.2.2. Do relatório de percurso de coletas diário

Dia da Semana	Locais	Quilometragem Diária Estimada (Km)
Segunda feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Centro	31,03
Terça feira	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro Jardim Fronteira	45,13
Quarta feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Bairro Novo Horizonte, Loteamento Passo Fundo	24,16
Quinta feira	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro das Araras, Bairro Parque Industrial	41,52
Sexta feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Centro, Bairro Jardim Fronteira	36,77
Sábado	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro das Araras, Bairro Parque Industrial, Loteamento Passo Fundo	42,64

balmin yesô eKoski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Mês Referência	Quantidade de dias						Quilometragem Estimada no mês (Km)
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
Julho/2020	4	4	5	5	5	4	968,80
Agosto/2020	5	4	4	4	4	5	958,67
Setembro/2020	4	5	5	4	4	4	954,29
Outubro/2020	4	4	4	5	5	5	1.005,93
Novembro/2020	5	4	4	4	4	4	916,03
Dezembro/2020	4	5	5	5	4	4	995,81

- A estimativa semanal de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 221,25 Km (Duzentos e Vinte e Um Quilômetros e Duzentos e Cinquenta Metros);
- A estimativa mensal de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 969,58 Km (Novecentos e Sessenta e Nove Quilômetros e Quinhentos e Oitenta Metros), valor referenciado no segundo semestre de 2020;
- A estimativa anual de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 11.634,96 Km (Onze Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Quilômetros e Novecentos e Sessenta metros);

3.2.3. Do relatório de percurso de transportes diário

Dias da Semana	Quantidade de Dias Semanal	Quilometragem Estimada do Transporte Diário (ida/volta) (Km)	Quilometragem Estimada do Transporte Semanal (Km)
Segunda feira à Sábado	6	188	1.128,00

Quilometragem Estimada do Transporte Diário (ida/volta) (Km)	Quilometragem Estimada do Transporte no Segundo Semestre/2020 (Km)						Quilometragem Estimada de Transporte no mês (Km)
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

Valmêr José Cikowski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

188	5.076	4.888	4.888	5.076	4.700	5.076	4.950,00
-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----------

- a. A estimativa semanal de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 1.128,00 Km (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Quilômetros);
- b. A estimativa mensal de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 4.950,00 Km (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Quilômetros), valor referenciado no segundo semestre de 2020;
- c. A estimativa anual de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 59.400,00 Km (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Quilômetros);

3.2.4. Da Quilometragem Média Mensal

A distância de percurso média mensal prevista para realização de coleta e transporte até o Aterro Sanitário ficou estimada em aproximadamente 5.919,58 Km (Cinco Mil Novecentos e Dezenove Quilômetros e Quinhentos e Oitenta Metros).

4. DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO

4.1. Bairro 7 de Setembro

Logradouros e vias		
Rua Sete de Setembro	Rua Alfonso Francisco Machado	Rua Adão de Vargas
Rua Angela Lassem	Rua Albino Carminatti	Rua Arni Francisco Pedon
Rua Arsenio Leindecker	Rua Duque de Caxias	Rua Erena Junges Leindecker
Rua Independente	Rua Juvelina dos Santos	Rua Manoel Barcelos dos Santos
Rua Marginal	Rua Mario Eurico Locatelli	Rua 52 Leo Spanhol
Rua Osvino Bier	Rua Romildo Luiz Sguarezi	Rua Sadi Vargas
Travessa do Cedro		

salma yese cikoski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Total aproximado de ruas no bairro = 3.033 metros

4.2. Bairro Vila Nova

Logradouros e vias		
Avenida Internacional	Rua Afonso Arrechea	Rua Antonio Cordeiro
Rua Cerylo Zottis	Rua Demetrio Antonio Nodari	Rua 53
Rua República Argentina	Rua Santos Dumont	Rua Wilmuth Iser
Total aproximado de ruas no bairro = 2.480 metros		

4.3. Bairro Entre Rios

Logradouros e vias		
Avenida Internacional	Avenida Ramalho Piva	Rua Arthur Januário Angonesi
Rua Carlos Gardel	Rua Carmem Miranda	Rua Dorival Gabriel Bandeira
Rua Francisco Alves	Rua Gelson Pellin	Rua General Osorio
Rua Generoso Jose dos Reis	Rua João Maria de Lara	Rua Laurindo Flávio Scopel
Rua Miguel Dias Vilalba	Rua Orides Paraná de Oliveira	Rua Pixinguinha
Rua Pocedonio G. Bandeira	Rua Ver. Ondino Alves dos Anjos	Rua Bruno Wingert
Rua Ceará		
Total aproximado de ruas no bairro = 6.462 metros		

4.4. Bairro Vila Catarina

Logradouros e vias

balmin yoro ekorki



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55
 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Rua Arthur Januário Angonesi	Rua Carmen Miranda	Rua Fabio Mattos
Rua Gomercindo Palagi	Rua Joaquim Maria Machado	Rua Lovodino Dall Onder
Rua Luiz Pedro Giusti	Rua Miguel Julio Auth	Rua Pedro Fortunato Giusti
Rua Prefeito Percy Schreiner	Rua Presidente Costa e Silva	Rua Presidente Tancredo Neves
Rua Valdemar Giusti	Rua Ver. Arlindo Dall Onder	Rua Ver. Ondino Alves dos Anjos
Total aproximado de ruas no bairro = 5.490 metros		

4.5. Bairro Jardim Fronteira

Logradouros e vias		
Rua Acácia	Rua Alecrim	Rua Angico
Rua Belarmino Leolino Pezzini	Rua Caju	Rua Canela
Rua Castanheira	Rua Catuaba	Rua Cedro
Rua Cerejeira	Rua Chorão	Rua Cidreira
Rua Cinamomo	Rua das Camélias	Rua das Orquídeas
Rua das Palmeiras	Rua Extremosa	Rua Figueira
Rua Flamboyant	Rua Grevilha	Rua Hibisco
Rua Imbuia	Rua Ipê	Rua Jasmin
Rua Magabeira	Rua Marfim	Rua Maria Edith Angonese
Rua Paineira	Rua Peroba	Rua Pinheiro
Rua Seringueira	Rua Sibipiruna	
Total aproximado de ruas no bairro = 5.745 metros		

Admir José Etoski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

4.6. Bairro Vila Aurora

Logradouros e vias		
Avenida Ramalho Piva	Rua Angelo Milani	Rua Arnaldo Sorensem
Rua Carmelino Rodrigues Teles	Rua 54	Rua Egildo Pasa
Rua Francisco Batistella	Rua Inorina de Quadra de Lima	Rus Isvaldina Barcellos
Rua Jose Muller	Rua Laurindo Flávio Scopel	Rua Luiz Rui Leiria
Rua Paraná	Rua Presidente Tancredo Neves	Rua Primitivo Baltazar Flores
Rua Belém	Rua Rocha Filho	Rua Theresa dos Santos
Travessa Assis Valente	Travessa Atalfo Alves	Rua Comunitária
Travessa Santo Antonio	Rua 16	
Total aproximado de ruas no bairro = 3.965 metros		

4.7. Bairro Imbaúvas

Logradouros e vias		
Rua Maria F. Pastório	Rua Florianópolis	Rua Piauí
Rua Alagoas	Rua Antonio Dias Ortega	Rua Belo Horizonte
Rua Brasília	Rua Teresina	Rua Curitiba
Rua Rio Grande do Sul	Rua Espirito Santo	Rua Jacarezinho
Rua Jandir Lorini	Rua Londrina	Rua Maceió
Rua Projetada C	Rua Minas Gerais	Rua Pará
Rua Porto Alegre	Rua Projetada D	Rua Thomas Rech

Adm. José Koski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Total aproximado de ruas no bairro = 8.560 metros
4.8. Bairro Jardim Arisi

Logradouros e vias		
Rua Casemiro Milani	Rua do Parque	Rua Dona Mariquinha
Rua Dona Ziza	Rua Gov Leonel de Moura Brizola	Rua Gov. Parigot de Souza
Rua Gunter Max Busse	Rua Julio Anacleto	Rua Leonilda Santos da Silva
Rua Mozir Artur Prunzel	Rua Romaldo Rubem Schneider	
Total aproximado de ruas no bairro = 680 metros		

4.9. Bairro Princesa Isabel

Logradouros e vias		
Avenida Jesuíno T. de Andrade	Rua Asta Martinhago Correia	Rua Adalberto Iser
Rua Afonso Adamante	Rua Antonio Gênésio Scalon	Rua Aurora Spanholi Sguarezi
Rua Barão do Rio Branco	Rua Dom Pedro I	Rua do Rosário
Rua Elizete Scalon	Rua Eng. Romero Gil	Rua Frederico Martinhago
Rua Gonçalves Dias	Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha	Rua Herculano Sguarezi
Rua João Maria Correa	Rua João Scalon	Rua José Corbari
Rua Luiz Alvino Scalon	Rua Luiz Ortega	Rua Luiza Carloto de Sá
Rua Marechal Deodoro	Rua Marechal Floriano	Rua Maria Candida de Sá Scalon

bal mis gosi cikoski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Rua Maria Gertrudes Ortega	Rua Maria Scalon	Rua Marino Minetto
Rua Pedro Desidério Pastório	Rua Pedro Onor Angonese	Rua Pedro Pereira de Sá
Rua Presidente Vargas	Rua Princesa Isabel	Rua Prof. Noemi G. Sguarezi
Rua Prof Luci Zotto Ferreira	Rua República Argentina	Rua Rui Barbosa
Rua Sebastião Loureiro de Lima	Rua Tiradentes	Rua Waldemiro Petry Machado
Total aproximado de ruas no bairro = 17.270 metros		

4.10. Bairro Novo Horizonte

Logradouros e vias		
Rua Bahia	Rua Cuiabá	Rua Dourados
Rua Espanha	Rua Fortaleza	Rua Goiás
Rua Havai	Rua Santa Catarina	Rua Amazonas
Total aproximado de ruas no bairro = 2.745 metros		

4.11. Bairro Vila Alta

Logradouros e vias		
Rua Kakareko	Rua Lodovino Dall Onder	Rua Tancredo Neves
Rua Irene Bedin	Rua Eloiny S. Milani	
Total aproximado de ruas no bairro = 1.039 metros		

4.12. Bairro das Araras

Logradouros e vias		

admira zese akoski


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Rua das Andorinhas	Rua Beija-Flor	Rua Bem-Te-Vi
Rua Colibri	Rua das Araras	Rua dos Andrade
Rua dos Canários	Rua dos Sábias	Rua Gralha Azul
Rua João-de-Barro		
Total aproximado de ruas no bairro = 1.638 metros		

4.13. Loteamento Passo Fundo

Logradouros e vias		
Rua Acre	Rua Antonio dos Santos Filho	Rua Cristiano Wagner
Rua Edgar Galvani	Rua Mario Dinoh Machado	Rua Sergipe
Rua Piauí		
Total aproximado de ruas no loteamento = 1.127 metros		

4.14. Centro

Logradouros e vias		
Avenida Brasil	Avenida Jesuíno T. de Andrade	Rua 14 de Novembro
Rua 7 de Setembro	Rua Afonso Arrechea	Rua Antonio Cordeiro
Rua Duque de Caxias	Rua Eloy Alves dos Anjos	Rua Eloina Alves Schreiner
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha	Rua Gov. Parigot de Souza	Rua Seringueira
Rua José de Alencar	Rua Leao Neumann	Rua Marechal Deodoro
Rua Marechal Floriano	Rua Pref. Armando Fassini	Rua Pref. Percy Schreiner
Rua Presidente Vargas	Rua República Argentina	Rua Rui Barbosa

Admir José Czerki



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

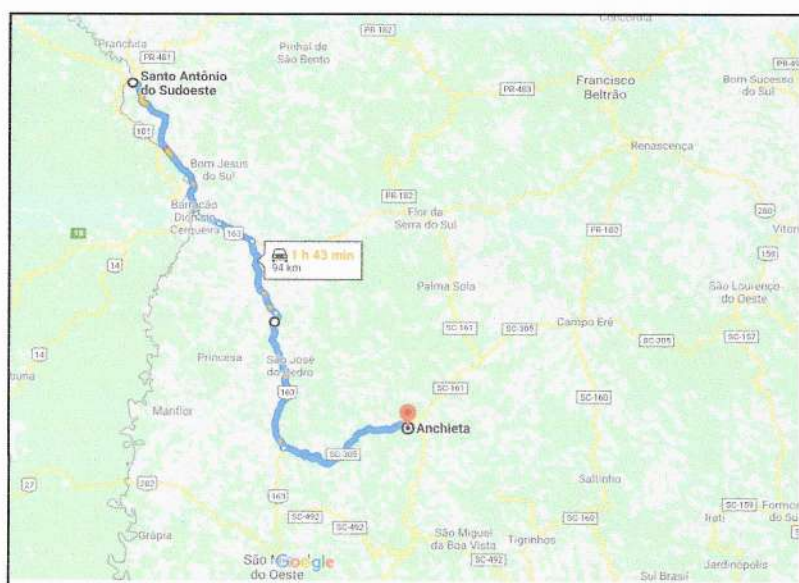
Rua Santos Dumont	Travessa Maysa Matarazzo	Travessa Schreiner
Rua Dom Pedro I		
Total aproximado de ruas no bairro = 10.736 metros		

4.15. Bairro Parque Industrial

Logradouros e vias		
Rua Orlando Larssen	Rua Juarez Gabriel Bandeira	Rua São Paulo
Total aproximado de ruas no bairro = 508 metros		

5 . DA LOCALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Local de Destinação de Licitantes da Região	Distância do Município
Destinação Final – Aterro da empresa T.O.S. em Anchieta/SC	94 Km (quilômetros)



Fonte: Google Maps

Adalmar José Czekowski

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**6. DA COMPOSIÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA E INDICADORES**

Para a prestação dos serviços com o padrão mínimo exigido são estimados a utilização de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores.

7. DOS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

- a) A coleta e o transporte até o destino final dos resíduos gerados que constituem este objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Ao realizar o transporte dos resíduos, além de estar de posse da documentação exigida pelas normas vigentes, deverá identificar o veículo transportador, ficando a mesma obrigada a disponibilizar motorista qualificado.
- c) A contratada oferecerá a contratante romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.
- d) A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Autorizações e Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelos seus órgãos fiscalizadores que lhe competem, conforme o caso.
- e) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, brucks, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços.
- f) A contratada se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos, disposições e demais resoluções atinentes, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionadas ao objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos, que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar a contratante, ou a terceiros.
- g) A contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução dos serviços, bem como os respectivos riscos.
- h) A contratada fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, eximindo, toda e qualquer responsabilidade que possa recair sobre o contratante.
- i) A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou

Valmir José Czekki



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da coleta e durante o transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.

- j) A contratada assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados.
- k) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.
- l) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda de lixo nas vias públicas, e repor ao local de origem.
- m) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da empresa contratada por este município, este localizado no município de Anchieta/SC, devidamente licenciado para tal fim.
- n) Diariamente são gerados no município em termos de média aproximadamente 8.905 Kg (Oito Mil Novecentos e Cinco quilos) de resíduos domiciliares e comerciais (8,9 ton/dia), considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro esta média é superior a esse valor devido a temporada de verão onde a cidade recebe turistas, enquanto nos demais meses essa média diária é inferior ao valor de referência;
- o) A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.
- p) É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, da forma que melhor lhe convir.
- q) É obrigação da CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado ao CONTRATANTE.

8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- a) O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que atendam no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeite as seguintes condições:

Descrição	Quantidade
Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m ³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 15 anos (caminhão e carroceria).	2 Unidades (sendo 1 reserva)

Adalmar José Cikowski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55
 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- | | |
|--|--|
| | |
|--|--|
- b) As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras;
- c) Os caminhões coletores serão disponibilizados de forma que 01 (uma) unidade faça o serviço de coleta, e 01 (uma) unidade fique de reserva para eventual prestação de serviço.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.
- f) Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.
- g) Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
- I. perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - II. perfeito estado de conservação da pintura;
 - III. limpeza geral.

9. DO PESSOAL

- a) Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- b) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- d) À CONTRATANTE terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom

Salma José Costa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55
 E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, à CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- g) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- h) A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Fiscalizador competente ao seu registro, para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 064/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 276.000,00(Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE,

Valmir José Koski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000158

no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 064/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1010	05.005.18.541.2602.2016	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses

bal mui Desi cKoski



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 064/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do contrato será efetuada por ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Santo Antonio do Sudoeste, 21 de agosto de 2020


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI
CNPJ Nº: 35.431.458/0001-80
DALMIR JOSÉ CIKOSKI
CPF Nº: 332.726.119-91

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000160

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0198/2020
Processo dispensa nº 064/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI
CNPJ Nº 35.431.458/0001-80

Representante: DALMIR JOSÉ CIKOSKI

CPF nº 332.726.119-91

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 21/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 63/2020

OBJETO: Aquisição de sanitizantes e atomizador para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DESINFETANTE À BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES E PISOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ABATEDOUROS, INDÚSTRIA LEITEIRA, PEDILÚVIOS, RODOLÚVIOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTES. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DOS LOCAIS DEDICADOS À MANIPULAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS. QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CLORETO DE DIODECIL DIMETIL E CLORETO DE BABASSUAMIDOPROPOLCÔNIO 60% EMBALAGEM DE 01 LITRO			LITRO	120,00	69,00	8.280,00
1	2	DESINFETANTE À BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES E PISOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ABATEDOUROS, INDÚSTRIA LEITEIRA, PEDILÚVIOS, RODOLÚVIOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTES. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DOS LOCAIS DEDICADOS À MANIPULAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS. QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CLORETO DE DIODECIL DIMETIL E CLORETO DE BABASSUAMIDOPROPOLCÔNIO 80% EMBALAGEM GALÃO DE 05 LITROS			GALÃO	20,00	345,00	6.900,00
1	3	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO - MOTOR G59 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR - MOTOR TIPO 1E47F: MONOCILÍNDRICO DE 2T REFRIGERADO A AR COM VENTILAÇÃO FORÇADA; - CILINDRADA: 59,2 CC; - ROTAÇÃO (RPM): (MÁX.) 8.000 RPM; - POTÊNCIA MÁXIMA: 3,55 HP (2,65 KW); - CARBURADOR: DIAFRAGMA; - FILTRO DE AR: ELEMENTO DE ESPUMA; - MISTURA DE COMBUSTÍVEL: 25:1 (4%) = 40 ML DE ÓLEO 2T X 1 LITRO DE GASOLINA 40:1 (2,5%) - SOMENTE QUANDO UTILIZAR ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTORES 2T; - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (MÁXIMO): 2,1 L/H; - VELA DE IGNIÇÃO: CHAMPION RCJ6Y; - FOLGA DO ELETRODO ENTRE 0,8 E 0,7 MM (0,024 A 0,028); - APERTO DA VELA: 12-17 NM (1,2 - 1,7 KG/M); - IGNIÇÃO (SISTEMA): ELETRÔNICA; - PARTIDA (SISTEMA): AUTOR RETRÁTIL; - NÍVEL DE RUÍDO: 102 +/- 1,5DB; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - ROTAÇÃO DO EQUIPAMENTO (RPM): (MÍNIMA) 2.600 / (MÁXIMA) 7.600 - PESO VAZIO: 12,3 KG; - PESO CHEIO: 31,8 KG; - TANQUE (QUÍMICO) - LÍQUIDO (CAPACIDADE): 18 L (4,8 GAL); - TANQUE DE COMBUSTÍVEL (CAPACIDADE): 2 L (0,5 GAL); - VAZÃO DO LÍQUIDO (MÁXIMA): 2,4 L/MIN (0,63 GAL/MIN); - ALCANCE DE ATOMIZAÇÃO HORIZONTAL: 18,0 M (59,1 FT); - ALCANCE DE ATOMIZAÇÃO VERTICAL: 12,0 M (39,4 FT); - VELOCIDADE DO AR (MÁXIMA): 22M/S; - DIMENSÕES DA MÁQUINA (MM): 450 X 390 X 665 X 17,7 X 15,0 X 26,2; - DIMENSÕES DA CAIXA (MM): 494 X 434 X 687 19,4 X 17,1 X 27,0;			LITRO	1,00	1.920,00	1.920,00
TOTAL								17.100,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 19/08/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 64/2020

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRAMENTO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Passagem para transporte de responsabilidade da contratada.	CRÍATIVA	CRÍATIVA	MESES	6,00	46.000,00	276.000,00
TOTAL								276.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 21/08/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2020

OBJETO: Revisão do veículo ônibus placa BBT 4402 da Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério por item:

Vencedores								
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço		
ICAVEL VEICULOS LTDA	1	1	Revisão veículo onibus placa BBT 4402 peças		1,00	3.125,39		
ICAVEL VEICULOS LTDA	1	2	Revisão veículo onibus placa BBT 4402 serviços		1,00	3.682,41		

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/08/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0197/2020

Processo dispensa nº 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: C.A VIECELLI - CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
Representante: CLAIR APARECIDA VIECELLI - CPF nº 036.544.179-14
OBJETO: Aquisição de sanitizantes e atomizador para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020. VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)
VIGÊNCIA: 18/08/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 19/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0198/2020

Processo dispensa nº 064/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ Nº 35.431.458/0001-80
Representante: DALMIR JOSÉ CIKOSKI - CPF nº 332.726.119-91
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.
VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 20/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 21/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020 - Processo inexigibilidade nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: Revisão do veículo ônibus placa BBT 4402 da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 6.807,80 (Seis Mil, Oitocentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 17/08/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/08/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 23 de setembro do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil nº 1431 em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Avenida Duque de Caxias	Pavimentação em CBUQ	3.092,50 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-35638000.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de agosto de 2020.

Zelirio Peron Ferrari - Prefeito Municipal

FIQUE em casa

não é sobre si, é sobre todos

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 84% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas. Ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.

Tribuna Regional

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA;
VALOR REAJUSTE: 12.936,00
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020

Pela Contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada
MAURO ANTONIO MORESCO
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:94C39F61

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0198/2020

Processo dispensa nº 064/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI
CNPJ Nº 35.431.458/0001-80
Representante: DALMIR JOSÉ CIKOSKI
CPF nº 332.726.119-91
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.
VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 20/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 21/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6A6FB73E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020

Processo inexigibilidade nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: Revisão do veículo ônibus placa BBT 4402 da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 6.807,80 (Seis Mil, Oitocentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 17/08/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:E15BEBE3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.462/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, o servidor LUCIO FAVETTI, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção de Bens, a partir de 14 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publique-se.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:AF31B2D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 40/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 40/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	VALMIR BARBOSA MANUTENÇÃO ELÉTRICA MEI	01.	86.900,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 21 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:D89FF58D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 83/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção da iluminação da rede pública e dos prédios públicos, que adjudica como vencedora do certame a empresa: VALMIR BARBOSA MANUTENÇÃO ELÉTRICA MEI para o item nº. 01 no valor total de R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais).

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site:
www.comprasgovernamentais.gov.br e no site:
www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 21 de agosto de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:58722F80